



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 34/2015

Pitanga, Terça-Feira, 28 de Julho de 2015

RESOLUÇÃO 017/2015 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **Art. 49 da Lei 8.666/93¹** e **Art 78**, inciso **XI** ², ambos infra citados, e,

CONSIDERANDO, a **Inexigibilidade de Licitação 023/2015** feita por esta entidade, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de serviços de Otorrinolaringologista, tendo como contratada a empresa LAGOS E GEFFER LTDA- ME, CNPJ 21.627.423/0001-06,

CONSIDERANDO, que o contratado firmado pela inexigibilidade supra, trata-se de prestação de serviço de pessoa jurídica e que o contratado após credenciar com sua documentação regular teve problemas adversos que não permitem contratar com o poder público, solicitando o cancelamento de seu contrato, nos moldes do chamamento público 2015,

DECIDO, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, em se tratando que a parte contratada já entregou nova documentação, estando, portanto tacitamente, ambas as partes em comum acordo pela revogação deste processo e concomitantemente o contrato de prestação de serviços, e para que se cumpra com a legalidade, **REVOGAR**, o **Processo Licitatório 031/2015**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2015**, e seu contrato, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 23 de julho de 2015

Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO

RESOLUÇÃO 016/2015 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **Art. 49 da Lei 8.666/93³** e **Art 78**, inciso **XI** ⁴, ambos infra citados, e,

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 34/2015

Pitanga, Terça-Feira, 28 de Julho de 2015

CONSIDERANDO, a Inexigibilidade de Licitação 018/2015 feita por esta entidade, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de serviços de Exames de Endoscopia e Colonoscopia, tendo como contratada a empresa CIPA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 20.376.304/0001-65,

CONSIDERANDO, que o contratado firmado pela inexigibilidade supra, trata-se de prestação de serviço de pessoa jurídica e que o contratado fez alterações no contrato social da empresa, perdendo a validade o contrato existente aja visto divergência de dados no contrato, o que é vedado pelo artigo 78, XI da Lei 8666/93 e para cumprir com o princípio da legalidade,

DECIDO, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, em se tratando que a parte contratada já entregou nova documentação, estando, portanto tacitamente, ambas as partes em comum acordo pela revogação deste processo e concomitantemente o contrato de prestação de serviços, e para que se cumpra com a legalidade, **REVOGAR**, o **Processo Licitatório 025/2015**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2015**, e seu contrato, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 23 de julho de 2015

Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO

RESOLUÇÃO 015/2015 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **Art. 49 da Lei 8.666/93⁵** e **Art 78**, inciso **XI**⁶, ambos infra citados, e,

³ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

⁴ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

⁵ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

⁶ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 34/2015

Pitanga, Terça-Feira, 28 de Julho de 2015

CONSIDERANDO, a **Inexigibilidade de Licitação 15/2015** feita por esta entidade, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de serviços de Consultas Médicas Clínicas não especializada, tendo como contratada a empresa JOÃO PAULO R. DOURADO & CIA LTDA - ME, CNPJ 19.974.396/0001-04,

CONSIDERANDO, que o contratado firmado pela inexigibilidade supra, trata-se de prestação de serviço de pessoa jurídica e que o contratado comunicou a paralização de serviços conforme determina o seu contrato de credenciamento, não tendo mais interesse no atendimento e não tendo prejuízo algum a falta do seu atendimento,

DECIDO, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, em se tratando que a parte contratada já entregou nova documentação, estando, portanto tacitamente, ambas as partes em comum acordo pela revogação deste processo e concomitantemente o contrato de prestação de serviços, e para que se cumpra com a legalidade, **REVOGAR**, o **Processo Licitatório 013/2015**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2015**, e seu contrato, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 23 de julho de 2015

Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO